

Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Recurso: Recurso ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: e-0004/2025 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 29/01/2025 16:45 Afixada em: 17/12/2024

01) RELATOR(A) ROGERIO DOS S. CROSCATO

ePAF: 8000326-9

AUTO POSTO VIRMOND LTDA

Representante Fiscal: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) JOAO A. GRACA

ePAF: 8000242-4

AUTO POSTO XADAI LTDA

Representante Fiscal: JOSE CESAR SORGI PINHAZ

Recurso: Recurso ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: e-0004/2025 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 29/01/2025 16:45 Afixada em: 17/12/2024

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

ePAF: 8000329-3

FERRARI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Representante Fiscal: AQUILEA ADRIANA MORESCO

Recurso: Recurso ordinário

150615/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1548, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui Comissão para propor regulamentação e efetuar os procedimentos preparatórios para a elaboração do Curso de Formação para o Cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no §2º, do art. 26A da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, além do contido no protocolo de nº 22.381.535-9,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Planejamento do Curso de Formação de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná – REPR, que será responsável por propor a regulamentação do curso e efetuar os procedimentos preparatórios para sua elaboração.

Art. 2º A Comissão deverá apresentar à Direção da REPR e ao Secretário de Estado da Fazenda, proposta de regulamentação do Curso de Formação de Auditor Fiscal, previsto no §2º do art. 26º da Lei Complementar nº 131, de 2010, definindo ao menos normas gerais, conteúdo, carga-horária, modalidades de ensino, formatação das turmas, distribuição de localidades, formas de avaliação, condições para aprovação e rito contraditório.

Art. 3º A Comissão de Planejamento do Curso de Formação de Auditor Fiscal da REPR será composta pelos seguintes membros, representantes das respectivas unidades organizacionais indicadas:

- I – Mário Sérgio da Silva Brito – SEFA/EFAZ;
- II – Acyr José Bueno Murbach – REPR/AGAI;
- III – Rosângela de Souza Mem Antoniacomi – SEFA/NRHS;
- IV – Juliano Brun Binder – REPR/GAB;
- V – Aquiléa Adriana Moresco – REPR/IGT;
- VI – Mateus Mendonça Bosque – REPR/IGA;
- VII – Gabriel Vieira de Oliveira – REPR/IGF;
- VIII – James Vanin de Andrade – 13ª DRE;
- IX – Fred Muniz – 14ª DRE.

Parágrafo Único: A coordenação dos trabalhos da comissão será exercida pelo representante da Escola Fazendária do Paraná – SEFA/EFAZ.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos até 15 de abril de 2025.

Art. 5º Casos omissos serão dirimidos pela Direção da REPR.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

150199/2024

PROTOCOLO Nº : 23.121.689-8

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

ASSUNTO : Concessão - Teletrabalho – Alan Gimenez Ribeiro

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DESPACHO Nº 1443/2024-SEFA**

Trata-se de requerimento apresentado pelo Sr. Alan Gimenez Ribeiro, Auditor Fiscal, lotado junto à Assessoria de Modernização Fazendária, por meio do qual apresentou solicitação objetivando autorização para “realizar a atividade de teletrabalho para o posto de trabalho Gestão de Projetos da Assessoria de Modernização Fazendária”;

O interessado juntou ao movimento 4 o Plano de Trabalho, contemplando 120 (cento e vinte) dias de teletrabalho, sendo período de comparecimento de 03 (três) dias na semana, e período de acionamento de 01 (um) dia.

O Formulário de Manifestação de Interesse de Servidor – Anexo I consta presente junto ao movimento 3, e o Anexo III – Tabela de Distribuição da Unidade Administrativa em movimento 5.

A Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – CIGT/SEFA, pela via do Despacho nº 367/2024 (mov. 7), avaliou o pleito destacando que a “solicitação de teletrabalho do interessado atende os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021 e na Resolução Sefa 840/2024”.

Por sua vez, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS, em Despacho nº 722/2024 (mov. 8), ressaltou que o interessado “não se enquadra no inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021”;

Autorizo a concessão de teletrabalho em regime híbrido, pelo período de contemplando 120 (cento e vinte) dias, sendo período de comparecimento de 03 (três) dias na semana, e período de acionamento de 01 (um) dia, nos termos do Plano de Trabalho – Anexo II (mov. 4) e da Resolução SEFA n. 840/2024

Publique-se o extrato deste Despacho, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução SEFA n. 840/2024.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

149906/2024

**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços****JUCEPAR****PORTARIA Nº 193/2024 – JUCEPAR**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 23 e 13 do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

SUSPENDER

As férias, referente ao exercício de 2024, da servidora **FERNANDA LIANNA WILL**, RG. 8.472.881-0/PR, cargo de Assessora, Simbologia FCE-10, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 17/12/2024, ficando em haver 24 (vinte e quatro) dias para usufruir em data oportuna.

Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

150372/2024